



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS À
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DO EIXO LESTE DO PISF -
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS
DO NORDESTE SETENTRIONAL**

OUTUBRO - 2022



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	7
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	9
5. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS	11
6. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.....	13
7. VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS	14
8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	14
9. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	15
10. LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS DO PISF	15
11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA	19
12. PROPOSTA FINANCEIRA	19
13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	20
14. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REFERÊNCIA DE CUSTOS	22
15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	22
16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	23
17. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	29
18. REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	30
19. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	32
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	32
21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	36
22. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	36
23. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS	38
24. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	39
25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	39
26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	41
27. GARANTIA DE EXECUÇÃO	44
28. MATRIZ DE RISCO	45
29. CONDIÇÕES GERAIS	46
30. ANEXOS	46



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Execução das atividades de operação e manutenção das infraestruturas do Eixo Leste do Projeto de Integração do rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, nos estados de Pernambuco e Paraíba. O objetivo deste documento é apresentar o escopo, as condições e os requisitos mínimos necessários e suficientes para que as licitantes elaborem e apresentem as propostas para a execução das atividades objeto da presente contratação.

1.2. CÓDIGO SIASG – CATSER: Prestação de serviços de operação sistema / equipamentos / máquinas – 21032/859.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

AÇUDE INTERLIGADO – Reservatório artificial, que não faz parte da infraestrutura do PISF, ou dos ramais interligados, e que receberá águas do PISF e terá sua regra de operação integrada à regra de operação do PISF.

ANA – Agência Nacional de Águas

ÁREA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E INFRAESTRUTURA – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual está afeta as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos serviços de engenharia objeto deste Termo de Referência.

CANTEIRO DE OBRAS – Local onde serão implantadas as estruturas fixas e/ou móveis do empreiteiro, com vistas a apoiar suas atividades de execução das obras. Nestas estruturas estarão incluídas as instalações para as equipes de supervisão e eventualmente do pessoal de acompanhamento e controle da CODEVASF.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

CCO – Centro de Controle Operacional do PISF.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

CFTV – Circuito Fechado de Televisão.

COMISSIONAMENTO - Aplicação integrada de um conjunto de técnicas e procedimentos de engenharia para verificar, inspecionar e testar cada componente físico do empreendimento, desde os individuais, como peças, instrumentos e equipamentos, até os mais complexos, como módulos, subsistemas e sistemas com a finalidade de verificar a conformidade dos bens e serviços objeto dos contratos de obras e fornecimentos, com os requisitos da Documentação Técnica, das Especificações Técnicas Consolidadas, dos Níveis de Desempenho Garantidos, bem como demais condições estabelecidas nos contratos.

CONSELHO GESTOR – Conselho de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Regional, criado pelo Decreto Federal nº 5.995, de 19/12/2006.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e a licitante vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

DEFEITO - Qualquer anormalidade detectada em uma instalação/equipamento que não o impossibilite de permanecer em funcionamento ou disponível para a operação, mas apenas afeta o grau de confiabilidade e/ou desempenho especificado ou esperado para essa instalação/equipamento.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta financeira da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços.

ECS – Estrutura de Controle de Superfície de reservatório do PISF.

EMPREENDEDOR – O Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

EPI - Equipamento de Proteção Individual que consiste em todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado a proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde.

EPC - Equipamento de Proteção Coletiva que consiste em todo dispositivo ou sistema coletivo, destinado à preservação da integridade física e da saúde dos trabalhadores.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Documento que descreve, de forma precisa, completa e ordenada, os materiais e os procedimentos de execução a serem adotados na construção. Têm como finalidade complementar a parte gráfica do projeto. São partes integrantes das especificações técnicas:

- a) Generalidades - incluem o objetivo, identificação da obra, regime de execução da obra, fiscalização, recebimento da obra, modificações de projeto, classificação dos serviços (item c). Havendo caderno de encargos, este englobará quase todos estes aspectos.
- b) Especificação dos materiais - pode ser escrito de duas formas: genérica (aplicável a qualquer obra) ou específica (relacionando apenas os materiais a serem usados na obra em questão).
- c) Discriminação dos serviços - especifica como devem ser executados os serviços, indicando traços de argamassa, método de assentamento, forma de corte de peças, etc.

ESTADOS BENEFICIADOS – Os Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

FALHA - Efeito ou consequência de uma ocorrência acidental em equipamentos ou instalações, que acarreta sua indisponibilidade operativa em condições não programadas, impedindo-a de funcionar, e, portanto, de desempenhar suas funções em caráter permanente ou temporário.

FERRAMENTAS ESPECIAIS - Ferramentas utilizadas especifica e exclusivamente para a execução de intervenção de montagem, desmontagem ou manutenção em determinado equipamento ou sistema.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

MANUTENÇÃO CORRETIVA - Serviço programado ou não, em equipamentos ou instalações, para corrigir falhas ou defeitos, a fim de restabelecê-los à condição satisfatória de operação.

MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA - Serviço executado em equipamentos ou instalações, objetivando corrigir de imediato as causas e efeitos motivados por desligamento provocado por ação humana, para evitar riscos às pessoas e danos em equipamentos, sem tempo hábil para comunicação aos Centros de Operação.

MANUTENÇÃO FORÇADA - É todo serviço executado em um equipamento ou instalação, decorrente de um desligamento forçado, afim de restabelecê-lo à condição satisfatória de operação

MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Serviço programado de controle, conservação e restauração dos equipamentos ou instalações, a fim de mantê-los em condições satisfatórias de operação e prevenir contra possíveis ocorrências que acarretem a sua indisponibilidade.

MANUTENÇÃO PROGRAMADA - Serviço programado em uma instalação ou equipamento para cumprimento de programa de manutenção preventiva ou manutenção de urgência, obedecendo aos prazos estabelecidos na programação das intervenções em instalações da Rede de Operação.

MANUTENÇÃO DE URGÊNCIA - Serviço executado, fora dos prazos estabelecidos para os desligamentos programados, no menor tempo possível, antes da próxima manutenção preventiva, para correção de um defeito, mas que não exige intervenção imediata.

NR – Norma Regulamentadora que trata do conjunto de requisitos e procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho.

O&M - Operação e Manutenção.

OPERADORA ESTADUAL – Pessoa jurídica designada em ato próprio dos Estados beneficiados, encarregada de operar as infraestruturas hídricas interligadas ao PISF para adução de água bruta nos respectivos Estados e de firmar contrato com a Operadora Federal.

OPERADORA FEDERAL – CODEVASF, empresa pública, cuja criação foi autorizada pela Lei 6.088, de 16/07/1974, e designada por meio do Decreto Nº 5.995, de 19/12/2006.

ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico.

OS – Ordem de Serviço de Manutenção

PAV – Instrumento de planejamento da operação do PISF que consiste na segunda etapa da elaboração do PGA, no qual são estabelecidas as vazões médias mensais a serem entregues em cada portal ou ponto de entrega da água, levando em consideração as restrições técnicas e operativas do PISF.

PCMAT – Programa de condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria e na Construção Civil.

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

PEQUENAS COMUNIDADES AGRÍCOLAS – Usuário do PISF caracterizado por atividade de irrigação em comunidades agrícolas definidas no licenciamento ambiental.

PEQUENO USUÁRIO – Usuário cuja vazão máxima de captação seja estipulada pela Operadora Estadual, limitada a 2,5 litros por segundo.

PERDAS FÍSICAS – Evaporação, infiltração, extravasamento, vazamento e perdas por trânsito em trecho de rio.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

PERDAS ADMISSÍVEIS – Perdas físicas e não físicas admitidas pelo regulador para incorporação na tarifa.

PERDAS NÃO FÍSICAS – Usos não autorizados e erros de medição.

PGA – Plano de Gestão Anual do PISF que consiste em instrumento específico de ajuste contratual que envolve a Operadora Federal, as Operadoras Estaduais, os Estados beneficiados e o Ministério do Desenvolvimento Regional.

PGEE – Plano de Gestão de Energia Elétrica do PISF.

PISF - Projeto de Integração do rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, abrangendo as estruturas de captação, transporte, bombeamento e reserva de água bruta, suas estruturas auxiliares, bem como as faixas de domínio do projeto – 100 metros de cada lado -, desde os canais de aproximação junto ao Rio São Francisco até os Pontos de Entrega, incluindo o trecho em canal natural ao longo da calha do rio Piranhas-Açú entre o açude Engenheiro Ávidos, na Paraíba, e a divisa de Estado entre a Paraíba e o Rio Grande do Norte.

PLANO DE BOMBEAMENTO – Instrumento de planejamento da operação do PISF que consiste na terceira etapa da elaboração do PGA, no qual é estabelecida a vazão que cada estação elevatória deverá bombear para que a água chegue a cada um dos pontos de entrega e de acordo com o PAV.

PLANO OPERATIVO ANUAL – Documento elaborado pelas Operadoras Estaduais contendo as solicitações de volumes mensais de água do projeto em cada ponto de entrega de seus interesses, bem como os limites de vazões alocadas aos Pequenos Usuários, SIAAs e Pequenas Comunidades Agrícolas.

PMO - Programa mensal de operação do PISF que inclui a revisão, em base mensal, do PAV, do Plano de Bombeamento e do PGEE.

PRODUTO – Conjunto de atividades que serão desenvolvidas pelo licitante vencedor durante a vigência do contrato, apresentadas na forma de relatórios mensais, descrevendo, detalhadamente, todas as intervenções da operação e manutenção bem como análises e estudos realizados.

PROJETO EXECUTIVO - Projeto de engenharia que reúne os elementos necessários e suficientes à execução completa dos serviços.

PROPOSTA FINANCEIRA – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

RAMAIS INTERLIGADOS – Ramais do Agreste, Entremontes, Salgado e Cinturão das Águas do Ceará.

RECEITA REQUERIDA – Receita anual necessária para cobrir os custos de operação e manutenção eficientes do projeto pela Operadora Federal, não incluindo a amortização dos investimentos feitos pela União.

RELATÓRIO FINAL – Documento a ser apresentado ao término do contrato relatando os principais serviços executados, com apresentação dos custos, estratificados por ano contratual, no decorrer da vigência do instrumento.

REUNIÃO DE PARTIDA – Reunião com as partes envolvidas, contratada para instalação, CODEVASF e fornecedores, onde se define todos os detalhes do plano de trabalho e dá-se o “start up” da execução da execução dos serviços e fornecimentos.

RRD – Relatório de Registros de Dados da execução de uma OS.

RSM – Requisição de Serviços de Manutenção.

SDSC – Sistema Digital de Supervisão e Controle.

SERVIÇO DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA – Serviço que abrange as atividades necessárias à entrega de água bruta nos Pontos de Entrega, e inclui captação, operacionalização e manutenção da infraestrutura do PISF; atividades



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

de inspeções aéreas e terrestres; monitoramento quali-quantitativo; identificação de usuários irregulares; disponibilização, fornecimento e controle do acesso às águas do projeto; medição do consumo; faturamento, cobrança e arrecadação de valores referentes às tarifas e eventuais receitas adicionais.

SGIB – Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, instituído pelo Decreto Nº 5.995/2006.

SIAA – Usuário do PISF caracterizado por sistema de abastecimento de água para comunidades isoladas na Área Diretamente Afetada – ADA, do empreendimento, que compreende uma faixa de 10 Km tendo como eixo o traçado dos canais, conforme previsto no licenciamento ambiental.

SIN – Sistema Interligado Nacional.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

SPCS – Sistema de Proteção, Controle e Supervisão.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, em cuja jurisdição territorial localiza-se os serviços objeto deste Termo de Referência.

TAGUEAMENTO – Estabelecimento de uma identidade para cada máquina, equipamento ou instrumento e sua localização em uma planta, sistema ou obra de infraestrutura de acordo com as normas aplicáveis.

TARIFA DE CONSUMO – Tarifa do consumo de água efetivo pelas Operadoras Estaduais, destinada a cobrir a parcela variável da Receita Requerida, cobrada em função do volume fornecido nos Pontos de Entrega.

TARIFA DE DISPONIBILIDADE – Tarifa da disponibilização de água para as Operadoras Estaduais, destinada a cobrir parcela fixa da receita requerida, cobrada independentemente do uso.

TEF – Termo de Encerramento Físico de contrato administrativo para execução de obras, instalação, montagem e fornecimento de equipamentos ou prestação de serviços.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos.

TUD – Tomada D'água de Uso Difuso de reservatório do PISF.

USUÁRIO INDENPENDENTE – Usuário do PISF que não se enquadra como Operadora Estadual, Pequeno Usuário, SIAA, ou Pequena Comunidade Agrícola.

VANT – Veículo Aéreo não tripulado.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

3.1. Forma de Realização: Pregão Eletrônico

3.2. Modo de Disputa: Aberto

3.3. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

3.4. Valor estimado: Público (Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU)

3.5. Critério de Julgamento: Menor Preço



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

3.5.1. Para efeito de preenchimento das Planilhas de Preços, a Licitante não poderá cotar preço global superior ao orçamento previamente estimado pela CODEVASF, observado o item 3.5.5 deste TR.

3.5.2. Será desclassificada, mediante decisão motivada, a proposta que:

- a) Contenha vícios insanáveis.
- b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.
- c) Apresente preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação.
- d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública.
- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- f) Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais Licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- g) As propostas que não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Termo de Referência.

3.5.3. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CODEVASF.
- b) Valor do orçamento previamente estimado pela CODEVASF.

3.5.4. A proposta aceita deverá conter, ainda:

- a) Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- b) Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do Pregão Eletrônico, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
- c) Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e e-mail.

3.5.5. A COMISSÃO de Licitação promoverá diligência de forma a conferir à Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

3.5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da PROPOSTA DE PREÇOS, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

3.5.7. Na hipótese de que trata o item 3.5.3 a Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos salários dos profissionais das equipes técnicas destinadas à execução das atividades.

3.5.8. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela Licitante em relação aos quais renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

3.5.9. É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, individuais ou consorciadas, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

4.1.1. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

4.1.2. As propostas serão aceitas somente para todos os itens do Escopo dos Serviços/Fornecimentos e Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constante do Anexo III deste Termo de Referência, que compõe o objeto da licitação. Cotações para itens isolados não serão aceitas, implicando na desclassificação da proposta.

4.1.3. As propostas serão aceitas somente para todos os itens do Escopo dos Serviços/Fornecimentos e Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constante do Anexo IV deste TR, que compõe o objeto da licitação. Cotações para itens isolados não serão aceitas, implicando na desclassificação da proposta.

4.2. CONSÓRCIO

4.2.1. Será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, atendidas as condições previstas na legislação vigente e que atendam às exigências do presente TR e seus anexos.

4.2.2. Considerando a multidisciplinaridade das atividades a serem desenvolvidas no âmbito da contratação, admite-se a participação de consórcios no certame licitatório.

4.2.3. Os consórcios deverão ser constituídos sob as leis brasileiras.

4.2.4. As empresas componentes dos consórcios deverão atender individualmente os critérios de qualificação relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, previstos no Edital. Para efeitos de qualificação técnica permanecem os critérios acima estabelecidos;

4.2.5. O licitante vencedor deverá comprovar o capital social mínimo de 30% do valor da contratação, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

4.2.6. A expressão “na proporção de sua respectiva participação” significa dizer que, cada empresa componente do consórcio multiplicará o percentual de sua participação no consórcio pelo seu efetivo capital social, devendo a soma os valores assim calculados para todas as empresas do consórcio ser, no mínimo, o capital social exigido no Edital.

4.2.7. Impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;

4.2.8. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente.

4.2.9. O consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

4.2.10. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular, subscrito pelos consorciados, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que além de conter com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

a) Indicar a empresa líder do consórcio, sendo necessariamente a empresa de Operação e Manutenção, à qual, deverão ser conferidos amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

b) Indicação do percentual de participação de cada consorciado e da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto da execução do contrato.

c) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

d) A substituição de qualquer consorciado deverá ser expressamente autorizada pela CODEVASF, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação e qualificação técnica do consórcio original, exceto quando as empresas consorciadas decidirem fundir-se em uma só que as suceda para todos os efeitos legais.

4.2.11. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição do referido consórcio, devidamente formalizado de acordo com o que estabelecem os art. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações e na legislação vigente, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos, de acordo com a natureza jurídica das pessoas consorciadas.

4.2.12. Compromisso de que o Consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

4.2.13. Para a participação em consórcio, será permitida a utilização de impresso padronizado do consórcio, criado especialmente para a apresentação das propostas do presente processo licitatório, bem como a utilização dos impressos próprios das empresas participantes do consórcio, ou ainda, será permitido fazer uso das duas formas de apresentação de impressos aqui mencionadas.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Edital, uma vez que são previstos serviços de manutenção em equipamentos de grande porte, ou de conhecimento de domínio restrito do fabricante, que por razões técnicas demandem a contratação de empresas especializadas, ou seus representantes, bem como serviços cuja mobilização dos recursos humanos e materiais em tempo permanente, ensejaria a inviabilidade econômica devido à demanda pontual por curto intervalo de tempo (vide item 7.1.10 do Anexo I).

4.3.2. Será permitida a subcontratação de parte dos serviços objeto deste TR até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado, nos termos da legislação vigente, com anuência prévia da CODEVASF.

4.3.3. Caso a licitante faça opção de subcontratação de parte do serviço objeto deste TR, deverá registrar em campo próprio no sistema.

4.3.4. É vedada a subcontratação total do objeto.

4.3.5. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

4.3.6. A subcontratação não liberará o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

4.3.7. A empresa vencedora do certame, quando optar por subcontratar parte dos serviços objeto desta licitação, deverá apresentar na fase de contratação a documentação de habilitação da (s) empresa (s) subcontratada (s) para fins de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, e que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na CODEVASF.

4.3.8. A empresa subcontratada deverá comprovar a qualificação técnica mediante a apresentação de atestados de haver executado serviços similares àqueles da parcela do serviço subcontratado.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

4.3.9. Entre os serviços subcontratados são previstos os serviços de manutenção em equipamentos de grande porte, ou de conhecimento de domínio restrito do fabricante, que por razões técnicas demandem a contratação de empresas especializadas, ou seus representantes, bem como serviços cuja mobilização dos recursos humanos e materiais em tempo permanente, ensejaria a inviabilidade econômica devido à demanda pontual por curto intervalo de tempo.

4.3.10. Será admitida a participação de consórcio de empresas.

4.3.11. É vedada a participação direta ou indireta no processo licitatório:

- a) de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- b) de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- c) de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.3.12. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam alíneas “b” e “c” do item 4.3.11, na licitação ou em execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da contratante. Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.3.13. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

4.3.14. Não poderão ser objeto de subcontratação as parcelas de maior relevância e consideradas principais do objeto, mas tão-somente, aquelas que possam ser entendidas como atividades auxiliares e que, por não dizerem respeito às atividades fim da CONTRATADA, não são, muitas das vezes, objeto de execução diretamente pelas mesmas.

4.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

4.4.2. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas.

5. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

5.1. Descrição dos Serviços

5.1.1. Os serviços objeto desta licitação são detalhados no Anexo I (Especificações Técnicas) e compreendem todas as atividades de operação e manutenção (corretiva, de emergência, forçada, programada, de urgência, preditiva e preventiva) das estruturas eletroeletrônicas, mecânicas, hidráulicas, civis, drenagem coletora aberta e entubada e estradas de serviços e de acesso exclusivo às infraestruturas do Eixo Leste; equipamentos e todos os acessórios que lhes são integrantes ou que deles fazem parte; planejar, coordenar, controlar, executar e monitorar todas as atividades, realizar análises e estudos de indicadores de eficiência, propor soluções para melhorar a eficiência do consumo de energia, da condução e do fornecimento de água bruta.

5.1.2. Compreendem, ainda, no escopo de serviços a serem prestados, as seguintes atividades:

- a) Manter e operar as infraestruturas civis, hidráulicas, elétricas, mecânicas, eletrônicas do Eixo Leste, incluindo a conservação das vias de acesso a essas estruturas que não estejam sob responsabilidade dos municípios, conforme



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

critérios e parâmetros de suas memórias técnicas, dos manuais de operação e manutenção e serviços dos fabricantes dos equipamentos;

b) Controlar o funcionamento dos sistemas de captação, adução e reserva de água;

c) Efetuar a medição e registros diários e mensais dos volumes de água aduzidos, para controle das demandas fornecidas, eficiência operacional e avaliação da operação;

d) Contemplar dentro das atividades de Operação e Manutenção um plano de emergência em caso de acidente e/ou ação dolosa sobre as infraestruturas, inclusive com relação a desvio não autorizado de água dos sistemas adutor e distribuidor;

e) Elaborar e manter atualizadas as fichas cadastrais de estruturas, equipamentos e acessórios, com registros das intervenções de manutenção efetuadas, com uma cópia permanente em cada uma das instalações, para procedimentos de inspeção;

f) Executar todos os controles administrativos, elaborar relatórios mensais, acompanhar e apropriar custos, realizar estudos, avaliar resultados e propor soluções e alternativas que aperfeiçoem a operação e manutenção dos Eixos;

g) Manter a equipe técnica permanentemente atualizada e capacitada dentro de cada área específica de atuação;

h) Manter as redes de drenagem compostas de drenos coletores abertos e entubados e suas obras especiais;

i) Manter, operar e conservar todos os equipamentos e seus acessórios, que compõem os sistemas das infraestruturas integrantes do PISF, de acordo com o abaixo relacionado, não se limitando a esta listagem:

1. Estações de bombeamentos principais com tomada d'água no Rio São Francisco e no Reservatório de Itaparica, assim como as demais que integram o Eixo Leste, compostas por todos os seus componentes eletroeletrônicos, mecânicos, hidráulicos e civis;
2. Adutoras de recalque construídas em tubos de aço carbono, ferro fundido e/ou PVC, possuindo trechos aéreos, enterrados ou envelopados em concreto, onde estão instalados equipamentos de proteção hidráulica e catódica;
3. Canais de condução de água para abastecimento dos reservatórios. Ao longo destes canais existem comportas segmento de abastecimento dos reservatórios a jusante;
4. Redes de drenagem composta por drenos coletores, construídos a céu aberto, entubados;
5. Estradas de acesso exclusivo às estruturas hidráulicas;
6. Reservatórios;
7. Túneis.

5.1.3. A CONTRATADA para executar as atividades de manutenção em obras e instalações das infraestruturas do PISF deverá consultar a CONTRATANTE sobre a formalização do Termo de Encerramento Físico do contrato administrativo, cujo objeto seja o fornecimento de bem ou execução do serviço, por parte do Empreendedor.

5.1.4. Em casos de inexistência do TEF a CONTRATANTE consultará o Empreendedor para autorização formal visando à execução do serviço de manutenção.

5.1.5. A CONTRATADA para executar os serviços de manutenção em obras e instalações das infraestruturas do PISF deverá consultar a CONTRATANTE sobre a vigência do prazo de garantia contratual ou legal do bem ou serviço, contratado pelo Empreendedor.

5.1.6. Em casos de vigência da garantia a CONTRATADA só será autorizada a execução do serviço de manutenção na hipótese de autorização formal do Empreendedor. Nos casos de serviços de manutenção que demandarem a utilização de "As Built" a CONTRATADA o solicitará formalmente à CONTRATANTE. Em caso de disponibilidade por parte do Empreendedor, o "As Built" será imediatamente repassado à CONTRATADA.

5.1.7. Os serviços deverão ser executados por meio da utilização dos projetos básicos e executivos, bem como dos demais documentos técnicos do ANEXO VII nos casos de indisponibilidade do "As Built" por parte do Empreendedor.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

5.1.8. O “As Built” do Eixo Leste se encontra disponibilizado pelo Empreendedor no seguinte endereço eletrônico, cujo acesso será disponibilizado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO após solicitação formal: <https://projetosaofrancisco.mi.gov.br/ged/1303/tecnico/DocumentsAtuais/Forms/Exibio%20em%20Lista.aspx>

5.1.9. O acesso ao “As Built” de outras obras e instalações do empreendimento que estiverem disponibilizados pelo Empreendedor durante a execução do contrato será concedido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO do mesmo modo.

5.2. Descrição dos Fornecimentos

a) Ferramentas, Equipamentos, Instrumentos, Materiais de Consumo, Peças, Componentes de Reposição, Equipamentos de Comunicação e Mobiliário e Equipamentos de Escritório.

b) Veículos e máquinas:

5.2.1. Serão utilizados na execução dos serviços, veículos do tipo utilitário de carroceria, veículo fechado, caminhões e máquinas conforme descrito nos Anexos I, V e XIV deste TR. Os equipamentos e máquinas poderão ser subcontratados.

5.2.2. Os recursos materiais serão fornecidos pela CONTRATADA para a execução dos Serviços de Operação e Manutenção das instalações de uso comum e de apoio ao Eixo Leste, cuja aquisição, armazenamento e aplicação obedecerão às condições estabelecidas nos Anexos I (Especificações Técnicas) e XIV (Recursos Materiais para a Execução dos Serviços) e suas respectivas Planilhas de Custos.

6. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Em 19/12/2006, entrou em vigência o Decreto N° 5.995, que instituiu o Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – SGIB. O art. 3° determina que o SGIB congregue grupos de assessoramento e instituições federais e estaduais, com interferência na gestão dos recursos hídricos e no rol das instituições se encontra no inciso IV, a Operadora Federal.

6.2. O Decreto N° 8.207 de 13/03/2014 alterou o Decreto N° 5.995, de 19/12/2006, de modo que no art. 3°, inciso IV, foi designada como Operadora Federal a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA. No art. 12 do Decreto N° 8.207 restou atribuído à Operadora Federal o exercício das funções necessárias à operacionalização e à manutenção do PISF. O art. 20 do Decreto N° 8.207 determina que os serviços de adução de água bruta do PISF aos Estados receptores serão remunerados com base em preços constantes do Plano de Gestão Anual, e que ressarcirão, no mínimo, os custos administrativos, operacionais e de manutenção, inclusive impostos, taxas, seguros e encargos legais, referentes à atividade da Operadora Federal.

6.3. Em 27/12/2017 foi publicada a Resolução N° 2.333, da Agência Nacional de Águas – ANA que dispõe sobre as condições gerais de prestação do serviço de adução de água bruta no âmbito do PISF pela CODEVASF. Esta Resolução impõe à Operadora Federal um rol de obrigações que requer a atuação contínua de equipes técnicas para Planejamento, Controle e Execução das atividades de operação e manutenção em condições pouco flexíveis quanto ao fornecimento da água bruta, bem como quanto ao registro e gestão de dados, o que resulta em um menor grau de liberdade do Operador para que possa garantir o acesso dos usuários aos recursos hídricos.

6.4. Para que seja assegurada a sustentabilidade dos serviços de administração, operação e manutenção das infraestruturas hídricas, prestados pela Operadora Federal é imperativo que esta possa contar com os recursos humanos e materiais requeridos para tanto. Cabe à Operadora Federal contar com a estrutura e com os recursos necessários para dar início à execução das atividades de administração, operação e manutenção das infraestruturas integradas por centenas de quilômetros de canais, dezenas de reservatórios, bem como estações de bombeamento de porte e complexidade que demandam conhecimento técnico e habilidades específicas.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

6.5. Destaca-se que as referidas atividades devem ser executadas em regime de tempo integral para a garantia da disponibilidade, da funcionalidade e da segurança de seus equipamentos e sistemas.

6.6. A operação ou manutenção inadequada (ou a sua ausência) podem implicar diminuição da vida útil dos equipamentos e das obras, assim como na elevação do grau de risco à integridade das obras, equipamentos, instalações e pessoas.

6.7. Entre as áreas de conhecimento da Engenharia inerentes às atividades de operação e manutenção das estações de bombeamento, estruturas de controle, destacam-se: eletromecânica, hidromecânica, construção civil, segurança de barragens, proteção elétrica, automação, telecomunicações, transformação de energia, transmissão de energia e equipamentos de sistemas de potência.

6.8. Em face da necessidade de mão de obra especializada e comum para a operação dos sistemas e para a conservação e manutenção das obras, instalações, equipamentos e sistemas, visando garantir a sua disponibilidade, segurança e integridade, justifica-se a contratação do objeto proposto neste TR.

7. VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

7.1. A Licitante deverá apresentar junto a sua proposta declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e necessárias à avaliação das possíveis dificuldades futuras. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados não fornecidos pela CODEVASF. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada, no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Por meio deste TR fica estabelecido que os preços propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.

7.2. Caso a licitante pretenda visitar os locais da prestação dos serviços, deverá solicitar formalmente, acompanhamento para a visita técnica, com antecedência mínima de 72 horas úteis, sendo o agendamento via documento oficial da licitante (Fax, ofício ou e-mail). A visita deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa junto ao CREA. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

7.3. A visita deverá ser acompanhada por um técnico da CODEVASF e o agendamento da visita deverá ser solicitado ao Centro de Controle e Operação do PISF, localizado na Rua Pantaleão Rodrigues de Carvalho, nº 245, N. Sra. Graças, Salgueiro – PE, CEP 56000-000, Telefone: (87) 3871-5532.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019, os serviços objeto deste instrumento são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.3. Além disso, são serviços prestados de forma contínua, em razão da sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

9. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. A execução do objeto desta licitação consta, basicamente, da prestação de serviços de O&M das infraestruturas do Eixo Leste do PISF - PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL.

9.2. Os serviços deverão ser executados diretamente nas infraestruturas do Eixo Leste do PISF em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do ANEXO I deste TR, parte integrante do mesmo.

10. LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS DO PISF

10.1. O Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional localiza-se em partes dos Estados do Ceará, da Paraíba, Pernambuco e do Rio Grande do Norte, área central do Polígono das Secas.

10.2. O Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional prevê o bombeamento de água a partir de duas captações no Rio São Francisco, com vazões, em 2025, cerca de 3% da vazão atual regularizada pelo Reservatório de Sobradinho. Essa água será destinada a açudes estratégicos em outras bacias, e que são: Castanhão, no Rio Jaguaribe; Santa Cruz, no Rio Apodi; Armando Ribeiro Gonçalves, no Rio Piranhas-Açu e Boqueirão-Cabaceiras, no Rio Paraíba.

10.3. O Projeto otimizará o gerenciamento dos recursos hídricos nas regiões receptoras nos Estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, de modo a aproveitar os principais reservatórios construídos e em construção e regularizar seu fornecimento compensando os efeitos das secas.

10.4. Somente quando necessário o serviço de adução de água bruta do PISF será prestado com o fornecimento dos volumes pactuados nos pontos de entrega aos Estados beneficiados. Em anos de maior estiagem, o sistema poderá estar bombeando continuamente em sua capacidade máxima. Em anos úmidos, serão utilizadas as vazões advindas das chuvas e o sistema poderá ficar ocioso, exceto pelas pequenas vazões a serem utilizadas de modo difuso pelas comunidades situadas ao longo dos sistemas adutores.

10.5. O PISF consiste em dois eixos como mostrado na Figura 1.

10.6. No Eixo Norte será captado até o máximo de 99 m³/s de água no rio São Francisco, perto da ilha Assunção, município de Cabrobó-PE e a conduzirá, através de suas ramificações, aos reservatórios Chapéu e Entremontes-PE – (10 m³/s); na bacia do rio Piranhas-Açu-PB/RN atendendo, respectivamente, Várzeas de Sousa e o açude Armando Ribeiro Gonçalves (50 m³/s); no açude Pau dos Ferros e bacia do rio Apodi (20 m³/s), regularizando o açude Santa Cruz e garantindo o abastecimento de Mossoró; no rio Salgado será feita a entrega para a bacia do Jaguaribe-CE e os reservatórios Orós e Castanhão (50 m³/s). O Eixo Norte compõe-se de 5 (cinco) trechos, conforme ilustrado na Figura 2.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

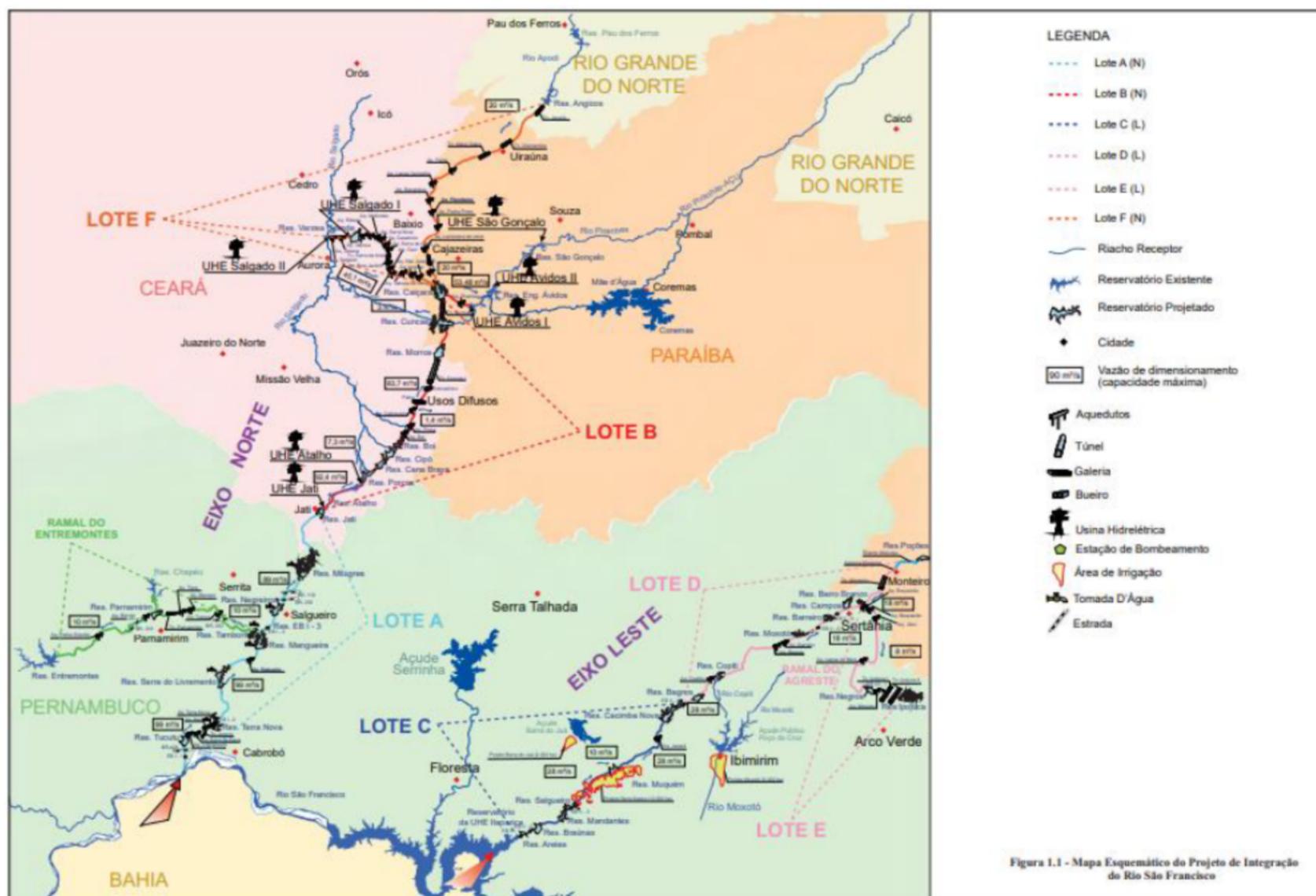


Figura 1 – Localização dos Eixos Norte e Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional

10.7. O Trecho I corresponde ao trecho de bombeamento, desenvolvendo-se desde a captação até a região de Jati, contendo 3 (três) estações de bombeamento, que terão 8 (oito) conjuntos de moto bombas cada, para recalcar até 99 m³/s em uma altura de 169 m. O Trecho II inicia no reservatório de Jati desenvolvendo-se até a bacia do rio Piranhas-Açu. O Trecho III localiza-se nos Estados da Paraíba e do Ceará, desenvolvendo-se a partir do Reservatório Caiçara no município de São José de Piranhas, na Paraíba, em direção ao município de Aurora, no Ceará, com entrega no rio Salgado, afluente do rio Jaguaribe.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

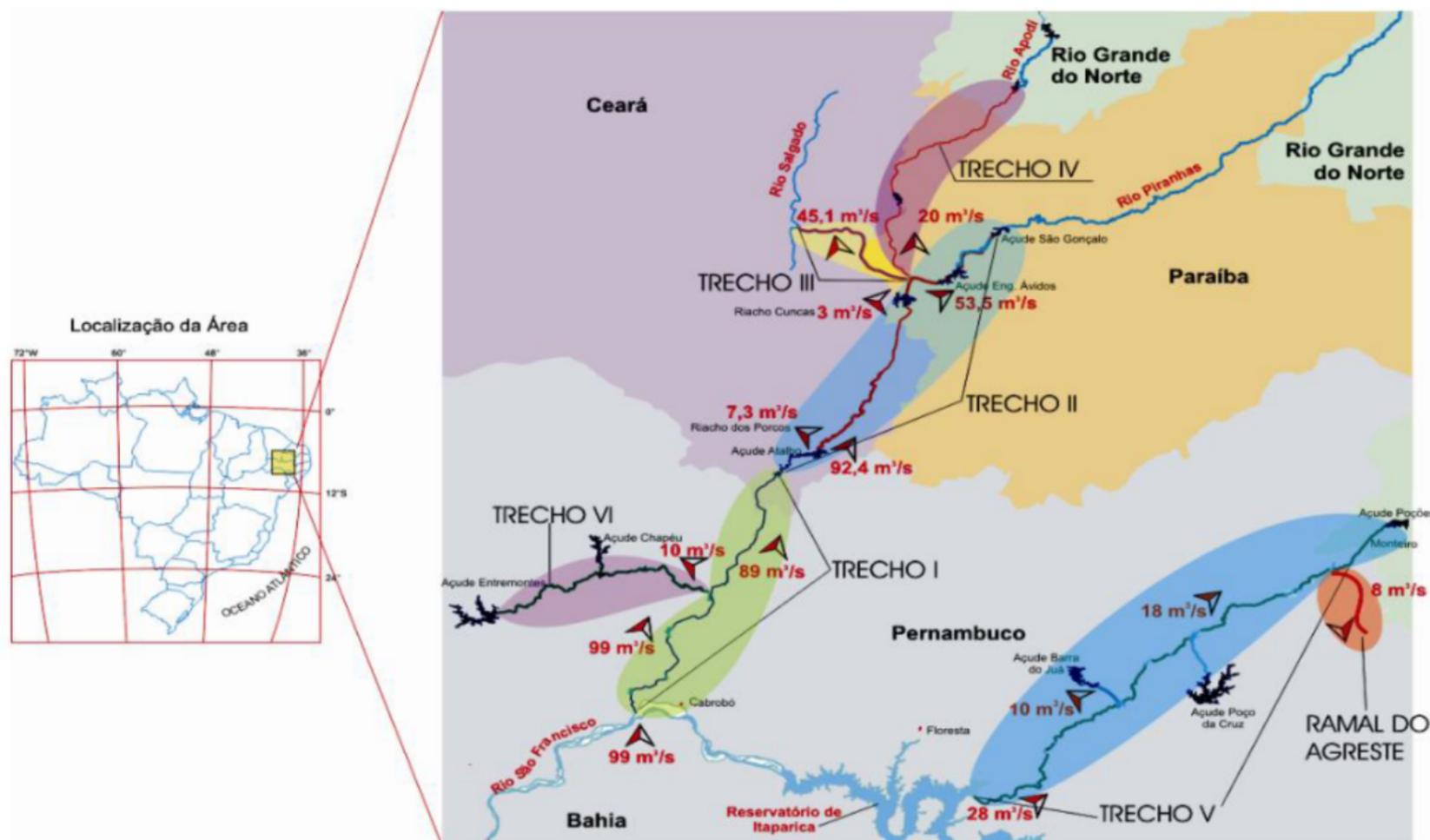


Figura 2 – Localização dos Trechos do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional

10.8. O Trecho IV desenvolve-se ao longo dos estados da Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte, partindo do reservatório Caiçara, no município de São José de Piranhas na Paraíba, até o ponto de entrega no Açude Público Angicos, já na bacia do rio Apodi-RN.

10.9. O Trecho VI foi previsto para aduzir água aos açudes Entremontes e Chapéu ainda no Estado de Pernambuco, que na região de Salgueiro-PE, terá uma estação de bombeamento recalçando 10 m de altura. O Eixo Leste, correspondente ao Trecho V da Integração (Figura 2), captará até 28 m³/s no reservatório de Itaparica, em Petrolândia-PE derivando até 18 m³/s na região do açude Poço da Cruz.

10.10. A seguir desenvolve-se em direção nordeste, fazendo outra derivação de até 18 m³/s no rio Mulungu, na bacia do rio Paraíba para regularizar o açude Boqueirão e abastecer a região de Campina Grande-PB. Com a finalidade de abastecimento da zona do agreste pernambucano foi, ainda, estabelecido o denominado Ramal do Agreste que se localiza no Estado de Pernambuco, e se desenvolve a partir do reservatório Barro Branco, a ser construído no Eixo Leste. O traçado tem como referência as cidades de Sertânia e Arcoverde e termina após cruzar a serra do Pau D'Arco, no vale do rio Ipojuca, no futuro reservatório Ipojuca.

10.11. Os locais de execução das atividades de administração, operação e manutenção do PISF são os seguintes:

- a) **Eixo Norte:** Entre a captação no Rio São Francisco até o Reservatório Engenheiro Ávidos - Estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e a calha do rio Piranhas-Açu, entre o Açude Engenheiro Ávidos, na Paraíba e a divisa de Estado entre a Paraíba e o Rio Grande do Norte (Figura 3);



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

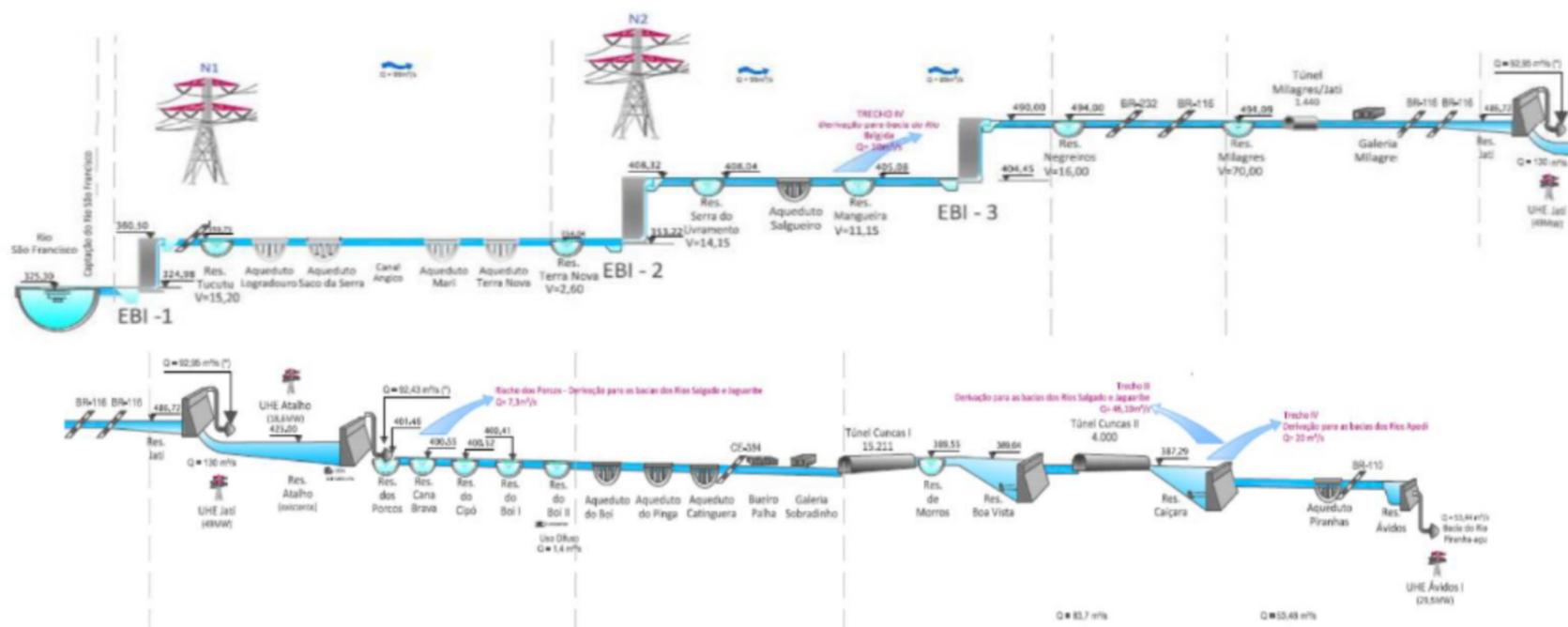


Figura 3 – Localização da área no Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional onde as atividades serão realizadas.

b) Eixo Leste: Entre a captação no Rio São Francisco até a adutora Monteiro – Estados de Pernambuco e Paraíba (Figura 4);

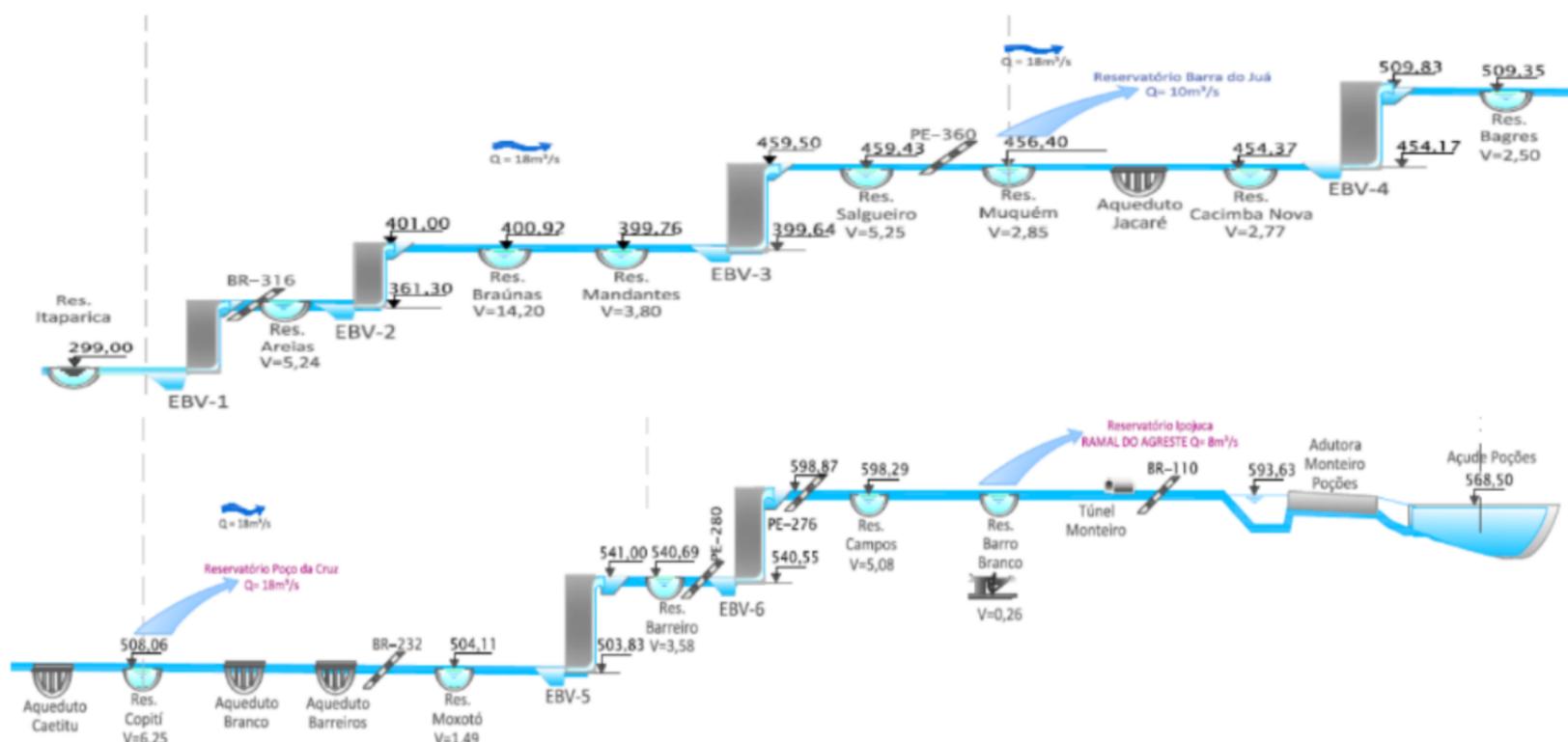


Figura 4 – Localização da área no Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional onde as atividades serão realizadas.

10.12. O sistema adutor do Eixo Norte é composto por 260 Km de canais intercalados por três Estações de Bombeamento e 16 Reservatórios. O sistema adutor do Eixo Leste é integrado por 217 Km de canais intercalados por seis Estações de Bombeamento e 12 Reservatórios.

10.13. Para o suprimento de energia das estações de bombeamento, estruturas de controle de superfície e tomadas de água dos reservatórios do PISF, foram projetadas e implantadas, para a primeira etapa, nove subestações em 230kV, divididas entre os Eixos Norte e Leste do PISF.

10.14. As subestações foram nomeadas como: E0 (Floresta II), E1, E2, E3, E4 e E6, do Eixo Leste do PISF, N1, N2 e N3, do Eixo Norte. A subestação E0 (Floresta II) foi construída para seccionar linha de transmissão



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

existente e realizar conexão ao Sistema Interligado Nacional - SIN e, portanto, tendo sido transferida para a Companhia Hidrelétrica do São Francisco – Chesf. Dessa forma, são 9 (nove) as subestações a serem operadas e mantidas, sendo a subestação E5 em 69kV e as demais subestações em 230kV. Além das subestações, fazem parte desse sistema as linhas de distribuição de 6,9kV e de 13,8kV (74,49 Km do Eixo Norte e 183,15 Km do Eixo Leste) e as linhas de transmissão de 230kV e de 69kV (124 Km do Eixo Norte e 146 Km do Eixo Leste).

10.15. É importante salientar que o escopo desta proposta está limitado ao Eixo Leste, excluídas Subestações, Linhas de Transmissão e Linhas de Distribuição.

10.16. O Anexo XII deste Termo de Referência apresenta a relação de obras componentes do Eixo Leste PISF, todas fazendo parte do escopo de atuação da CONTRATADA.

10.17. O Anexo X deste TR apresenta a relação dos equipamentos instalados nas Estações de Bombeamento, Estruturas de Controle de Superfície e Tomadas D'Água de Uso Difuso, os quais integram o escopo de atuação da CONTRATADA.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários à execução das atividades deste TR, promovendo sua substituição quando necessário.

12. PROPOSTA FINANCEIRA

12.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste TR e seus Anexos constitutivos.

12.2. A proposta financeira será elaborada em função dos serviços relacionados no item 7 deste TR, bem como de seu Anexo I (Especificações Técnicas), devendo seguir o modelo de sumário a seguir, podendo ser ajustado nos aspectos em que a licitante julgar adequado:

- a) Sumário
- b) Carta de apresentação da proposta financeira (Termo da Proposta)
- c) Resumo da proposta financeira (Planilha Orçamentária Geral)
- d) Detalhamento da proposta financeira (planilhas de quantidades e preços)

12.3. Os itens pertinentes ao sumário precedente conterão as seguintes informações:

12.3.1. Apresentação da proposta deverá constar o nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;

12.3.2. Carta de apresentação da PROPOSTA (termo da proposta), devidamente assinada pelo representante legal da licitante, contendo o preço global de referência.

12.3.3. Detalhar os salários praticados pela licitante e os percentuais acrescidos aos salários, para cobertura de encargos sociais e trabalhistas, despesas indiretas, e outros encargos, bem como os percentuais relativos aos impostos incidentes sobre o valor total orçado.

12.3.4. Os salários dos profissionais referidos neste TR não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pela Lei nº 4.950A/66 (caso dos engenheiros) ou aos pisos fixados pelos Conselhos Regionais de cada categoria profissional e em convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, onde houver. Nas localidades não abrangidas por esses instrumentos, os salários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e experiência exigida no edital, sob pena de desclassificação da proposta.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

12.3.5. Demonstrar os percentuais dos encargos sociais básicos previstos em Lei. Os grupos de encargos que recebem incidência e reincidência dos encargos básicos devem ser corretamente definidos. Aos segurados contribuintes individuais que prestam serviços em caráter eventual, sem relação de emprego, considerar 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração e 15% (quinze por cento) relativamente a serviços prestados por intermédio de cooperativas de trabalho, de acordo com o que dispõe a Lei 9.876, de 26 de novembro de 1999;

12.3.6. Demonstrar as despesas com viagens, serviços gráficos e as despesas gerais, os serviços pagos a preço unitário, o detalhamento dos custos de administração e das despesas fiscais;

12.3.7. A licitante deverá considerar todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços.

12.4. Para efeito de preenchimento das planilhas de preços a licitante não poderá:

- a) Cotar preços unitários e globais maiores do que os da Planilha Orçamentária da CODEVASF, ou inexequíveis.
- b) Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais itens da proposta.

12.5. A licitante deverá considerar, sempre que possível, na elaboração da proposta, a mão de obra, os materiais, as tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

12.6. Os preços propostos deverão contemplar as despesas necessárias para a realização dos serviços como: impostos e taxas, seguros, mão de obra, encargos sociais, transporte, máquinas e equipamentos, veículos, combustível e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. Em caso de omissão de alguma despesa, esta será considerada incluída nos preços.

12.7. As licitantes adotarão as alíquotas de PIS/COFINS conforme seu regime de tributação do IRPJ, Lucro Presumido ou Lucro Real, neste último considerando os respectivos descontos, até o limite máximo de 1,65% para o PIS e 7,6% para o COFINS.

12.8. Para as licitantes optantes pelo Lucro Real será exigida a Declaração de IRPJ para comprovação da opção, além de especificação, em planilha própria da licitante, dos itens de preços incluídos em eventuais descontos/compensações das alíquotas conforme legislação vigente.

13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos necessários à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados em conformidade com a forma de apresentação estabelecida no edital.

13.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) demonstrando o ramo de atividade em serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do TR.

b) Certidão ou Atestado (s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando ter à licitante executado serviços similares em porte e complexidade aos do objeto desta licitação; executados com técnicas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos serviços abaixo relacionados e com as seguintes características e quantitativos mínimos:

b.1) Atestado de execução de operação e manutenção de obras de infraestrutura de recursos hídricos em empreendimentos públicos e/ou privados.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

b.2) Operação e/ou manutenção de infraestrutura em Sistemas de Adução de água ou de Geração de Energia Hidroelétrica, públicos ou privados de complexidade similar aos Eixos Norte e Leste, que possua estações de bombeamento ou instalações equipadas com motores ou geradores elétricos com potência instalada unitária maior ou igual a de 2,20 MW;

c) Define-se como serviços similares em porte e complexidade, para os fins estabelecidos neste TR, como sendo: serviços de operação e/ou manutenção de empreendimentos de recursos hídricos, conforme abaixo estabelecido:

- Estações de bombeamento ou instalações equipadas com motores ou geradores elétricos com potência instalada unitária maior ou igual a de 2,2 MW (o valor adotado representa a potência do menor conjunto motobomba presente no eixo leste do PISF, que possui 12 conjuntos motobombas sendo de 5,3 MW a de maior potência).
- Canal com vazão maior ou igual a 4,5 m³/s (o valor adotado representa a menor vazão de canal presente no PISF quando apenas um conjunto motobomba está em funcionamento, dos 4 conjuntos totais por estação de bombeamento previsto em projeto. Sendo a máxima vazão do eixo leste do PISF de 28 m³/s);
- Túnel com vazão maior ou igual a 4,5 m³/s (o valor adotado representa a menor vazão de túnel presente no PISF quando apenas um conjunto motobomba está em funcionamento, dos 4 conjuntos totais por estação de bombeamento previsto em projeto. Sendo a máxima vazão do eixo leste do PISF de 28 m³/s);
- Barragem com volume útil maior ou igual a 0,24 x 10⁶ m³ (o valor adotado representa o volume mínimo operacional da menor barragem do eixo leste do PISF, que em sua totalidade possui 12 reservatórios sendo o máximo operacional da maior barragem de 15,17 x 10⁶ m³);
- Aquedutos em quantidades maior ou igual a 4,5 m³/s (o valor adotado representa a menor vazão de túnel presente no PISF quando apenas um conjunto motobomba está em funcionamento, dos 4 conjuntos totais por estação de bombeamento previsto em projeto. Sendo a máxima vazão do eixo leste do PISF de 28 m³/s);

c.1) Define-se como serviços de porte e complexidade, conforme descrito nas alíneas “b” e “c” acima, aqueles que apresentam grandezas e características técnicas assemelhadas em sua natureza às relacionadas nos Anexos X e XII deste TR.

c.2) Deverá (ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão (ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica CONTRATADA, nome(s) do(s) responsável (is) técnico (s), seu(s) título(s) profissional (is) e número(s) de registro(s) no CREA, descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e data final de execução (conclusão dos serviços).

c.3) Será permitido a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica para a comprovação da experiência de todos os itens exigidos.

d) Declaração do licitante que apresentará, antes da assinatura do contrato, relação dos equipamentos que serão utilizados, instalações e que os profissionais atenderão os perfis e condições definidas no Anexo I (Especificações Técnicas) deste TR.

e) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, engenheiro civil ou mecânico ou elétrico, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviços similares ao objeto desta licitação, conforme alínea c deste subitem.

e.1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- O empregado;
- O sócio;
- O detentor de contrato de prestação de serviço.

e.2. A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

e.3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;

e.4. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

e.5. A licitante deverá comprovar, por meio da apresentação das fichas curriculares do Anexo XIII do TR, o atendimento aos Requisitos Mínimos dos profissionais de nível superior das categorias P0 e P1 conforme estabelecido no item 7.1.9 do Anexo I do TR (Especificações Técnicas).

e.6. É obrigatória a apresentação do Acervo Técnico que comprove os requisitos mínimos estabelecidos para os profissionais de nível superior, conforme item 7.1.9 do Anexo I do TR.

14. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REFERÊNCIA DE CUSTOS

14.1. O orçamento de referência para a contratação dos serviços corresponde a **RS 25.092.288,88 (Vinte e cinco milhões, noventa e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)** com base nas planilhas referencia SINAPI, SICRO e cotações de mercado, conforme planilhas do Anexo III.

14.2. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das Funcionais Programáticas 18.544.2084.214T.0020 – Gestão, Operação e Manutenção – Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF - na Região Nordeste, categoria econômica 3 - despesas de custeio e 18.544.2084.213R.0020 – Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - nacional, categoria econômica 3 - despesas de custeio , sob gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura – AD.

14.3. Como referência de custos, foram aplicados como sistema de referência oficial de preços: SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obra do DNIT (janeiro/2022), SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal (junho/2022), ambos para o estado do Pernambuco, bem como o ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe (maio/2022), SUDECAP – Prefeitura de Belo Horizonte (fevereiro/2022), SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras da cidade de São Paulo (Janeiro/2022), SEDOP -Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará (maio/2022), EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento (janeiro/2022), AGETOP CIVIL –Agência Goiana de Transportes e Obras (maio/2022), SBC – Banco de Composições Analíticas (julho/2022), COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento (janeiro/2022), SETOP - Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais (março/2022), EMOP – Empresas de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (maio/2022), FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (abril/2022), SEINFRA – Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (março/2021), IOPES – Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo (abril/2022), CPOS – Companhia Paulista de Obras e Serviços (maio/2022) e Banco de Preços - que é uma ferramenta para acesso em processos licitatórios do Portal de Compras Públicas e do banco de dados públicos do Governo Federal.

14.4. Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA – INFRA – ESTRUTURA – SINICON, CNPJ n. 33.645.540/0001-81; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE., CNPJ n. 04.146.561/0001-54.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

- 15.2.** A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.
- 15.3.** O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.
- 15.4.** O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato.
- 15.5.** O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes deste termo e do edital, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.
- 15.6.** A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.
- 15.7.** Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 40 (quarenta) pontos.
- 15.8.** O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 15.9.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.
- 15.10.** A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:
- 15.10.1.** Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 10% (dez por cento) por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver;
- 15.10.2.** Faixa de pontuação obtida abaixo de 25 (vinte e cinco) pontos;
- 15.10.3.** A pontuação for inferior a 40 (quarenta) pontos por 3 (três) meses consecutivos.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 16.1.** A forma de pagamento para a execução dos serviços e fornecimentos objeto dessa contratação será de preço unitário, mediante medições mensais dos recursos humanos e materiais efetivamente empregados na execução dos serviços, que serão apresentados na forma de relatórios de execução dos serviços, e entrega dos documentos de cobrança faturas/notas fiscais, conforme planilha apresentada pela empresa para cada item relacionado, devidamente atestado pela fiscalização.
- 16.2.** Os pagamentos serão efetuados em reais, de acordo com as Especificações Técnicas deste Edital, observando-se o descrito nos itens seguintes:
- a) A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- b) Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos da legislação vigente.
- c) A empresa vencedora no certame se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

- d) Juntamente com a apresentação da Fatura terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação de recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS e GRF, devidamente autenticadas, referente à medição do mês anterior, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no § 4º do Art. 31, da Lei nº 8.212 de 24/07/91, alterada pela Lei nº 9.032, de 28/04/95.
- e) Quando se tratar da quitação do pagamento a CODEVASF se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a GPS relativo ao mês anterior ao mês de faturamento. Da mesma forma, deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena da retenção do pagamento.
- f) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF da lide das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.
- g) Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida nestes Termos de Referência remunera integralmente a CONTRATADA pela execução dos Serviços, incluindo:
 - i. Custos de mão de obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;
 - ii. Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação vigente;
 - iii. Lucro e despesas administrativas e despesas fiscais;
 - iv. Custos com alimentação e transporte.
- h) Na hipótese da CODEVASF vir a ser condenada, subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido da medição desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CODEVASF, a título de condenação trabalhista subsidiária, a CODEVASF utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- i) Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- j) As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa às medições efetuadas, devidamente atestada pela Fiscalização, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário para recebimento dos respectivos créditos; e dos Relatórios Gerenciais e Operacionais do mês anterior ao mês da medição, sem cuja apresentação, não poderão ser recebidos os demais documentos de faturamento.
- k) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, devendo as mesmas estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, dando-se início a nova contagem de prazo para pagamento quando da reapresentação da documentação corrigida.
- l) Os documentos de cobranças indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho emitida pela CODEVASF para cobertura da execução dos serviços/fornecimentos, assim como destacando os itens de faturamento que tenham alíquotas tributárias distintas ou gozem de benefícios de isenção ou não incidência tributária.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

- m) Atendido ao disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento o primeiro dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 dias corridos para pagamento, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- n) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à CODEVASF dos documentos de cobranças acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

16.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato que terá a função de acompanhar/avaliar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, no que se refere à execução do objeto nos moldes contratados.

16.4. As comunicações serão realizadas via ofício, e-mail, carta registrada (AR), ou dependendo da emergência ou necessidade da celeridade da informação, via telefone, sendo que a contratada deverá proceder com o tratamento adequado as solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.

16.4.1. As comunicações entre a Codevasf e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4.2. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação;

16.4.3. A Codevasf realizará reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;

16.4.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao(s) fiscal(is), observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.5. Da aferição e medição dos serviços:

16.5.1. Os serviços prestados pela Contratada e os materiais fornecidos serão avaliados por meio de 6 (Seis) indicadores de qualidade, que são:

- a) Prazo de atendimento de demandas (OS);
- b) Empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório;
- c) Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo;
- d) Ausência de material de consumo obrigatoriamente a ser fornecido pela contratada;
- e) Ausência de empregado da contratada sem a devida reposição; e
- f) Conduta perigosa de empregados da contratada que ponha em risco a segurança de terceiros.

16.5.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de avaliação que representará o atendimento aos quesitos do contrato por parte da contratada.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

16.5.3. A pontuação final dos serviços pode resultar em valores de 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço atendido ou não com qualidade e em conformidade com o acordado com a fiscalização do contrato.

16.5.4. As tabelas a seguir apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo estabelecidos para o contrato.

Indicador Nº 01: Segurança - equipamentos de proteção individual e coletiva, identificações de segurança e utensílio de uso obrigatório.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento seguro no ambiente da empresa, sem riscos e acidentes de trabalho.
Meta a cumprir	Diariamente Reclamações dirigidas à fiscalização do Contrato.
Instrumento de medição	Registro de ocorrência interno da empresa. Verificações pela fiscalização em campo.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Número de notificações registradas no mês.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrência = 15 pontos Até 1 ocorrências = 10 pontos Até 2 ocorrências = 5 pontos Acima de 2 ocorrências = 0 ponto.
Sanções	Ver faixas de ajuste de pagamento
Observações	

Indicador Nº 02: Gestão da mão de obra – Atendimento à legislação trabalhista quanto ao pagamento de salários e obrigações sociais, bem como o acompanhamento da frequência dos funcionários nos referidos postos de trabalho.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir o correto pagamento dos salários e obrigações sociais a todos os colaboradores. Garantir o pleno funcionamento das infraestruturas de uso comum, sem prejuízo aos serviços objeto do contrato. Cumprir todas as obrigações trabalhistas.
Meta a cumprir	Justificar as eventuais faltas de funcionários nos postos de trabalho, providenciando a cobertura daqueles essenciais a operação do projeto (ex: operador de bomba). Ocorrência de atrasos no pagamento dos salários.
Instrumento de medição	Descumprimento de obrigações trabalhistas. Faltas não justificadas.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Notificações e/ou registros feitos pela fiscalização do contrato.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrência = 20 pontos Até 1 ocorrências = 12 pontos Até 2 ocorrências = 6 pontos Acima de 2 ocorrências = 0 ponto.
Sanções	Ver faixas de ajuste de pagamento item
Observações	



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

Indicador N° 03: Operação das infraestruturas – Executar e coordenar o bom uso das infraestruturas quanto ao consumo de energia elétrica, gestão dos recursos hídricos e manutenção das infraestruturas.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a adequada gestão dos recursos hídricos e energéticos dos projetos em atendimento do objeto contratual. Cumprir os padrões de utilização e operação das estações de bombeamento e de suas estruturas complementares (ex: Válvulas de controle, registros, etc) conforme preconizado pela Codevasf.
Meta a cumprir	Identificar e comunicar os desvios de água realizados nas redes e canais de distribuição de água dos projetos, e na medida do possível, coibir o referido ato.
Instrumento de medição	Descumprimento dos padrões de utilização e operação das infraestruturas, sem prévia autorização da contratante. Clara omissão por parte da contratada quanto à gestão dos recursos hídricos.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Notificações e/ou registros feitos pela fiscalização do contrato.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrência = 15 pontos Até 2 ocorrências = 10 pontos Até 4 ocorrências = 5 pontos Acima de 4 ocorrências = 0 ponto.
Sanções	Ver faixas de ajuste de pagamento item
Observações	

Indicador N° 04 Manutenções eletromecânicas – manutenções preventivas, preditivas e corretivas dos equipamentos elétricos e mecânicos dos projetos.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento do objeto contratual quanto a manutenção dos equipamentos do projeto. Executar as ações recomendadas nos manuais de manutenção dos equipamentos.
Meta a cumprir	Executar as manutenções corretivas, no menor prazo possível, de modo a evitar maiores prejuízos às infraestruturas. Não atendimento, sem justificativa, das recomendações dos manuais de manutenção dos equipamentos.
Instrumento de medição	Clara omissão por parte da contratada quanto à manutenção dos equipamentos e infraestruturas.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Notificações e/ou registros feitos pela fiscalização do contrato.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrência = 15 pontos Até 5 ocorrências = 10 pontos Até 10 ocorrências = 5 pontos Acima de 10 ocorrências = 0 ponto.
Sanções	Ver faixas de ajuste de pagamento item
Observações	



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

Indicador N° 05: Execução dos serviços – atendimento das solicitações de execução de serviços realizada pela fiscalização do contrato.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento do objeto contratual em virtude das demandas do órgão.
Meta a cumprir	Atender as demandas do Codevasf dentro dos prazos definidos.
Instrumento de medição	Solicitação de serviços realizadas por meio de livros de ocorrência ou e-mail corporativo.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Número de solicitações sem atendimento não justificado.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrência = 20 pontos
	Até 5 ocorrências = 12 pontos
	Até 10 ocorrências = 6 pontos
	Acima de 10 ocorrências = 0 ponto.
Sanções	Ver faixas de ajuste de pagamento item

Observações

Indicador N° 06: Fornecimento de peças e materiais – atendimento das solicitações de fornecimento de peças e materiais realizada pela fiscalização do contrato.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento do objeto contratual em virtude das demandas do órgão.
Meta a cumprir	Atender as demandas do Codevasf dentro dos prazos definidos.
Instrumento de medição	Solicitação de fornecimento de peças e materiais por meio de livros de ocorrência ou e-mail corporativo.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Número de solicitações sem atendimento não justificado.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrência = 15 pontos
	Até 5 ocorrências = 10 pontos
	Até 10 ocorrências = 5 pontos
	Acima de 10 ocorrências = 0 ponto
Sanções	Ver faixas de ajuste de pagamento item

Observações

16.6. Faixas para o ajuste de pagamento

16.6.1. As pontuações aplicadas devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas de indicadores acima.

16.6.2. A soma das pontuações obtidas para cada indicador resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, conforme fórmula a seguir:

16.6.2.1. Pontuação total do contrato = Pontos (Indicador nº 1) + Pontos (Indicador nº 2) + Pontos (Indicador nº 3) + Pontos (Indicador nº 4) + Pontos (Indicador nº 5) + Pontos (Indicador nº 6).



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

16.6.3. Os pagamentos a serem realizados no contrato, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do contrato, conforme tabela e fórmula a seguir:

Faixas de pontuação de ajuste	Pagamento devido	Fator de ajuste a ser aplicado ao contrato
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,9
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

16.6.4. Valor devido após ajuste = {(Valor mensal previsto) X (Fator de ajuste a ser aplicado ao contrato)}.

16.6.5. A avaliação ABAIXO de 40 pontos por até três vezes, no período de 06 meses, ensejará a rescisão do contrato.

16.7. Do processo de pagamento:

16.7.1. Os pagamentos dos serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados, que serão apresentados na forma de Relatório Gerencial, obedecendo os preços unitários apresentados pela contratada em sua proposta, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e do respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

16.7.2. A Codevasf somente pagará a Contratada pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços unitários integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro e atualização financeira.

16.7.3. Somente serão pagos os materiais e equipamentos instalados, assentados e utilizados, mediante atesto pelo fiscal do contrato.

16.7.4. Nos preços apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

16.7.5. A Contratada não poderá pagar salários inferiores aos indicados na Proposta.

16.7.6. A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura mensal, comprovante dos salários pagos e comprovantes do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas (FGTS) e do ISS do mês anterior.

16.7.7. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida nestes Termos de Referência remunera inteiramente a Contratada pela execução dos serviços, incluindo:

- Custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;
- Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
- Remuneração de escritório e despesas fiscais; e
- Moradia, alimentação e transporte.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O prazo de execução dos Serviços objeto deste Termo de Referência é de 06 (seis) meses, contados da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela CODEVASF, com eficácia legal a partir da publicação do extrato



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na CODEVASF, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

- 17.2.** Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato.
- 17.3.** O documento de que trata o item anterior deverá estar protocolado na CODEVASF até a data limite estabelecida para o pedido.
- 17.4.** Eventual prorrogação do prazo de execução do contrato somente será autorizada mediante apresentação, pela CONTRATADA, de documentação comprobatória de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista. 11.5. O prazo de vigência do contrato é contado em dias, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

18. REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 18.1.** Será permitida a repactuação do valor do contrato, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que observado o intervalo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, mediante a demonstração analítica dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
- 18.2.** Para efeito de repactuação para os valores de remuneração dos profissionais das equipes que atuarem na prestação dos serviços, considera-se:
- 18.2.1.** A data de apresentação da proposta financeira;
- 18.2.2.** A data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.
- 18.3.** A licitante deverá apresentar na sua proposta cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente, quando a data se referir a alguns desses eventos.
- 18.4.** Em caso de omissão da licitante na indicação da data desse evento, marco inicial para contagem do prazo de repactuação, prevalecerá a data de apresentação da proposta.
- 18.5.** É vedada a repactuação dos preços mediante indexação de preços por índices gerais ou setoriais, ou que reflitam a variação dos custos, consoante o disposto no art. 4º do Decreto nº 2.271/97.
- 18.6.** A repactuação será precedida da demonstração analítica da variação dos preços, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta financeira.
- 18.7.** As demais despesas: instalação, mobilização, desmobilização, serviços especializados, veículos, ferramentas, equipamentos; materiais de consumo e peças de reposição, constantes nos Anexos IV e XIV, serão reajustadas após o período de 01 (um) ano, aplicando-se índices extraídos de tabelas da Fundação Getúlio Vargas, conforme abaixo descrito:

$$R = Vx \left[N2 x \frac{CCi - CCo}{CCo} + N3 x \frac{BCi - BCo}{BCo} \right]$$

Onde:
R: valor do reajustamento
V: valor a ser reajustado



Ministério do Desenvolvimento Regional
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
 Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

N2: percentual de ponderação de Equipamentos + Segurança, Manutenção, Material De Consumo – Almoxarifados, Aquisição de Peças Sobressalentes e Veículos Automotores, frente à totalidade dos serviços a executar.

N3: percentual de ponderação Serviços e Fornecimento Reembolsáveis, Ferramentas, Canteiros, Mobiliário e Equipamentos de Escritório, Mobilização e Desmobilização, Frentes Móveis de Limpeza e Conservação, Viagens e Diárias, Instrumentos, Serviços Adicionais e Serviços Especializados.

CCi: Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Máquinas e Equipamentos 1006825, , cód. 1420877, correspondente ao mês de aniversário da proposta

CCo: Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais – Indústria de transformação – Máquinas e Equipamentos 1006825, cód. AO 1420877, correspondente a data de apresentação da proposta.

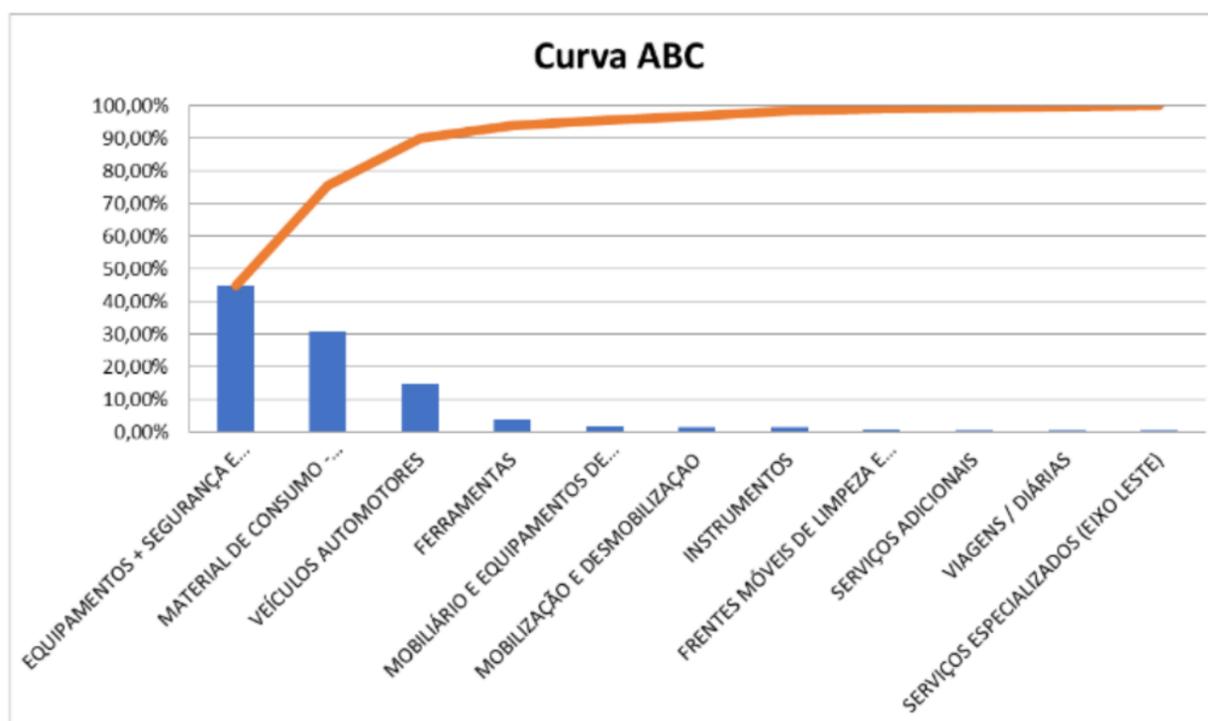
BCi: Índice de reajustamento para ferramentas, instrumentos e equipamentos de oficina; peças de reposição e materiais:

Referência: Código AO 1420855 IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais – Transformação, Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos 1006827, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

BCo: Índice de reajustamento para ferramentas, instrumentos e equipamentos de oficina; peças de reposição e materiais:

Referência: Código AO 1420855 IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais - Transformação -Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos 1006827, correspondente à data de apresentação da proposta.

EQUIPAMENTOS + SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DE BARRAGENS	A	N2 75,53%
MATERIAL DE CONSUMO - ALMOXARIFADOS + AQUISIÇÃO DE PEÇAS SOBRESSALENTES PISF - EIXOS LESTE	A	
VEÍCULOS AUTOMOTORES	B	
FERRAMENTAS	B	
MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO	B	
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	C	
INSTRUMENTOS	C	N3 24,47%
FRENTES MÓVEIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	C	
SERVIÇOS ADICIONAIS	C	
VIAGENS / DIÁRIAS	C	
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (EIXO LESTE)	C	





Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

18.8. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

- $I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.
- $I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.
- $I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

18.9. Os valores a serem considerados, referentes aos fatores N2 e N3, são apresentados abaixo:

N2	N3
75	25

19. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 19.1.** Exigir da CONTRATADA o cumprimento fiel e integral do Contrato a ser celebrado.
- 19.2.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 19.3.** Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 19.4.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 19.5.** Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 19.6.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 19.7.** Rejeitar todo e qualquer serviço que não esteja em plena conformidade com o estabelecido no TR e nos respectivos Anexos, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 19.8.** Emitir parecer para liberação das faturas e receber os serviços contratados.
- 19.9.** Efetuar o pagamento no prazo estipulado no contrato a ser celebrado.
- 19.10.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1.** A CONTRATADA é responsável, desde o início dos Serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas administrativas dos escritórios, como, por exemplo, e sem se limitar a elas, referentes a telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega mensal a CODEVASF para controle, dos comprovantes dos pagamentos efetuados.
- 20.2.** Responsabiliza-se a CONTRATADA por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar a CODEVASF e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação.
- 20.3.** A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua exclusiva conta.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

- 20.4.** A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos os tributos ou encargos legais devidos em decorrência do contrato.
- 20.5.** A CONTRATADA deverá apresentar à CODEVASF antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos: – Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77. – Planejamento de instalação e mobilização das equipes; – Planejamento de ações de operação e manutenção, acompanhado do cronograma físico-financeiro conforme especificações técnicas que integram este TR.
- 20.6.** Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da Contratante onde se desenvolvem os trabalhos, ou excepcionalmente na sua Sede, em Brasília – DF.
- 20.7.** Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até, e no local dos serviços.
- 20.8.** Inspeccionar, durante o horário de operação, através dos inspetores de canal, toda infraestrutura de adução e distribuição de água: adutoras, redes hidráulicas e reservatórios.
- 20.9.** A contratação de mão-de-obra será de responsabilidade da CONTRATADA, atendidas as qualificações mínimas exigidas pela CODEVASF, conforme o Anexo I (Especificações Técnicas) deste TR, sem qualquer vinculação empregatícia com a CODEVASF, bem como prover todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 20.10.** A CONTRATADA deverá executar os serviços prescritos no Anexo I do TR (Especificações Técnicas) na forma especificada nos itens 7.1 e 7.2 e respectivos subitens.
- 20.11.** A CONTRATADA deverá indicar formalmente e manter um Preposto, aceito pela CODEVASF, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado, gerindo em seu nome e por sua conta todos os atos administrativos necessários à prestação dos serviços.
- 20.12.** No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente a todos os tributos e os serviços públicos e privados contratados para atender aos serviços, quer em instalações localizadas em imóvel integrante do Eixo sob sua responsabilidade, quer localizados em outras áreas mobilizados exclusivamente em razão do contrato, como exemplo, as despesas com telefone taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 20.13.** A CONTRATADA deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa prestação dos serviços, devendo excluir eventual empregado que não atenda as condições de capacitação, habilitação ou cujo comportamento não seja condizente com o ambiente de trabalho, sempre que a CODEVASF assim o solicitar.
- 20.14.** Promover a substituição dos profissionais de nível médio e superior, integrantes da equipe técnica, somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da CODEVASF.
- 20.15.** Entregar à FISCALIZAÇÃO, antes da desmobilização, mediante documentação dos registros do controle de estoque e Termo de Repasse a ser formalizado com a CONTRATANTE, todas as peças de reposição, ferramentas e materiais de consumo remanescentes que estiverem na posse das equipes de prestação dos serviços ou armazenados nos almoxarifados.
- 20.16.** Remunerar os profissionais das equipes envolvidas nos trabalhos por meio de salários que estejam em conformidade com os preços ofertados na proposta financeira.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

- 20.17.** A responsabilidade de manutenção e custos dos canteiros serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 20.18.** Durante a execução dos serviços, caberá à empresa CONTRATADA as seguintes medidas:
- a) Instalar e manter 1 (uma) placa de identificação do escopo contratado, obedecendo ao padrão de placa de obra do Governo Federal, encontrado no Manual de preparação de placas de obras, obtido no endereço eletrônico: <http://www.secom.gov.br/orientacoesgerais/publicidade/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras.pdf>
 - b) No local apropriado da placa em conformidade com o manual acima referido deverá estar inserido a logomarca da CODEVASF;
 - c) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nas instalações físicas (escritórios, oficinas e instalações operacionais);
 - d) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, assim como à Contratante em razão da prestação dos serviços;
 - e) Fazer com que os integrantes da equipe de mão de obra operacional exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
 - f) A CONTRATADA será responsável perante CODEVASF pela qualidade do total dos serviços, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
 - g) A CONTRATADA considera que a sua participação nestes trabalhos implica a verificação e o dimensionamento das dificuldades técnicas inerentes à execução dos serviços, inclusive através de informações adicionais às fornecidas pela CODEVASF em decorrência deste TR, de modo plenamente suficiente para assumir o compromisso de executá-los conforme o contrato que vier a ser assinado;
 - h) A CONTRATADA considera que conhece plenamente o presente TR e que o aceita totalmente, ressalvando as exceções que tenha formulado explicitamente na sua proposta, com as quais a CODEVASF tenha concordado previamente, por escrito;
 - i) A CONTRATADA será responsabilizada por todos e quaisquer danos e avarias causados por ela, por seus funcionários e/ou por terceiros que esta venha a subcontratar para atividades específicas e sazonais. A reparação dos danos e avarias causados deverá ser de imediato, sob pena de não liberação de pagamentos.
 - j) A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer acidentes de trabalho, do seu quadro funcional, durante a execução do CONTRATO;
 - k) A CONTRATADA é obrigada a cumprir às Leis Sociais e Trabalhistas e a pagar os impostos municipais, estaduais e federais, necessários, que venham a incidir sobre a execução dos Serviços do TR e seus anexos;
 - l) O contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a consequente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
 - m) A CONTRATADA é responsável, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas dos canteiros referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega mensal a CODEVASF para controle, dos comprovantes dos pagamentos efetuados.
 - n) Na execução dos serviços objeto da presente licitação a CONTRATADA deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

- Projetos, Normas Complementares e Especificações Técnicas;
- Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CODEVASF;
- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;
- Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, confiabilidade, durabilidade, etc. dos materiais e peças empregadas no processo de manutenção das instalações, de forma a garantir a vida útil prevista para cada equipamento.

20.19. A CONTRATADA deverá observar e atender o ART. 4º do Capítulo II – das obras públicas sustentáveis e o ART. 5º e 6º do Capítulo III – dos bens e serviços, da instrução normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

CONTA – DEPÓSITO VINCULADA

20.20. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.21. A futura CONTRATADA deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.22. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.23. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.24. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

- 20.25.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 20.26.** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 20.27.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 20.28.** A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 20.29.** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 20.30.** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 20.31.** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 20.32.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 21.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 22.1.** A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.
- 22.2.** Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 22.3.** Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, “in loco”, como representante da CODEVASF, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

- 22.4.** Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- 22.5.** Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.
- 22.6.** Acompanhar a elaboração do “as built” (como construído) ao longo da execução dos serviços.
- 22.7.** Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização CONTRATADA pela CODEVASF, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 22.8.** Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.
- 22.9.** Informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico da obra – RAF.
- 22.10.** Efetuar os registros diários no Diário da Obra.
- 22.11.** Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 22.12.** Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico financeiro pactuado, encaminhando ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.
- 22.13.** Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.
- 22.14.** Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.
- 22.15.** Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- 22.16.** Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.
- 22.17.** Encaminhar à CONTRATADA cópia da Licença Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação de dispensa do referido documento.
- 22.18.** Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 22.19.** Receber e encaminhar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

- 22.20.** Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 22.21.** Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- 22.22.** Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.
- 22.23.** Receber as etapas de obra, serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 22.24.** Informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 22.25.** Receber provisoriamente as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, enquanto não for designada comissão de recebimento ou outro empregado, para o recebimento definitivo.
- 22.26.** Acompanhar e cobrar da CONTRATADA a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.
- 22.27.** Realizar vistorias na obra e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 22.28.** Acompanhar a execução da obra, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.
- 22.29.** Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 22.30.** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 22.31.** A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

23. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 23.1.** Concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à CODEVASF, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação formal da CONTRATADA.
- 23.2.** A fiscalização fará a vistoria e estando os serviços de acordo com as especificações, efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do Contrato, com a liberação da caução.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

- 23.3.** Na hipótese de correções, a CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias para regularização das mesmas. Só após a realização destas correções, e estando a Fiscalização de acordo, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do Contrato, que permitirá a liberação da caução contratual, sendo que este deverá ser assinado por representantes da CODEVASF, juntamente com representante autorizado pela CONTRATADA.
- 23.4.** A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 23.5.** O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela CODEVASF sobre todos os serviços executados.
- 23.6.** O recebimento definitivo dos serviços, após a sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto na legislação vigente.

24. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 24.1.** Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como de fornecer, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, necessários, tais como: óculos, luvas, máscaras, calçados apropriados etc., fiscalizando e exigindo que seus empregados cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física, em cumprimento ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. O Contratado deverá realizar treinamentos com os empregados quanto à forma adequada de utilização dos equipamentos de acordo com as funções exercidas.
- 24.2.** A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do ISO e deverá:
- a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
 - b) Elaborar os Programas PGR e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR 7, 9 e 18;

25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 25.1.** Na execução do presente instrumento será exigido da CONTRATADA o pleno atendimento dos artigos da instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010.
- 25.2.** Nos termos da legislação vigente, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaboradas visando à economia da manutenção e operacionalização das instalações, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:
- a) Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
 - b) Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
 - c) Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
 - d) Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
 - e) Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

- f) Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- g) Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- h) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
- i) Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução do serviço.

§ 1º Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

§ 2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

§ 3º Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras CONTRATADAS, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n.º 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

§ 4º No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

§ 5º Quando a contratação envolver a utilização de bens e a empresa for detentora da norma ISO 14000, o instrumento convocatório, além de estabelecer diretrizes sobre a área de gestão ambiental dentro de empresas de bens, deverá exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da e) Recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 6º, no que se refere à adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados:

a) A utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) A adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

c) A Observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) O fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

e) A realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

f) A realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

g) O respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

h) A previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

26.1.1. Não execute total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

26.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

26.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

26.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

26.1.5. Cometer fraude fiscal.

26.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

26.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

26.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

26.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

26.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

26.3.2. Multa de:

a) **0,080%** (oitenta milésimos por cento) por dia de atraso na apresentação da garantia sobre o valor do contrato (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

b) **0,009%** (nove milésimos por cento) até 0,018% (dezoito milésimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, ou descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nas tabelas 1 e 2 abaixo, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) **0,018%** (dezoito milésimo por cento) até **0,450%** (quatrocentos e cinquenta milésimos por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) **1%** (um por cento) até **10%** (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) **0,018%** (dezoito milésimo por cento) a **0,288%** (duzentos e oitenta e oito milésimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,018% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,036% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,072% ao dia sobre o valor do contrato
4	0,144% ao dia sobre o valor do contrato
5	0,288% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2		
ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4
3	Retirar das dependências da Unidade quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável (sem prejuízo de eventuais consequências jurídicas, quando cabíveis);	4
4	Descumprimento do objeto deste T.R. - Operação, Manutenção e Melhoria das Infraestruturas	4
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	3
6	Não providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	3
7	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	3
8	Recusar-se a executar serviços inclusos ao escopo determinados pela fiscalização;	2
9	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

Para os itens a seguir, deixar de:		
10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	1
12	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1

- 26.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 26.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 26.6.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 26.7.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 26.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 26.9.** As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar, de impedimento de licitar e contratar e a Declaração de inidoneidade, previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a sanção de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 26.10.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 26.10.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.10.2.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 26.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 26.12.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 26.13.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 26.14.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CODEVASF poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 26.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.16.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 26.17.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 26.18.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 26.19.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 26.20.** A CONTRATADA terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 26.21.** Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.
- 26.22.** Em caso de relevação da multa, por decisão de autoridade competente, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 26.23.** Caso a Autoridade Superior mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

27. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 27.1.** Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.
- 27.2.** A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura-AD da CODEVASF.
- 27.3.** A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.
- 27.4.** Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 27.5.** A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 27.6.** A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 27.7.** A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.
- 27.8.** Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

27.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

27.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

28. MATRIZ DE RISCO

28.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo XV deste Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

28.2. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Risco é da CODEVASF.

28.3. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a CONTRATADA.

28.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

28.5. A CONTRATADA tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e garante ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

28.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

28.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

28.8. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.

28.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

28.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

29. CONDIÇÕES GERAIS

- 29.1.** Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.
- 29.2.** Todo o acervo de dados, assim com as estatísticas geradas de forma individual e coletiva e todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato serão de propriedade da Codevasf e deverão ser entregues em formato digital e, quando impraticável desta forma, em meio impresso, sendo proibida a reprodução ou divulgação, no todo ou em parte desse acervo, sem prévia autorização da Codevasf.
- 29.3.** Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à Fiscalização da CODEVASF. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.
- 29.4.** As Licitantes poderão receber notificações do Edital e seus anexos, passando tais notificações a integrar os referidos documentos.
- 29.5.** Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente nos casos de serviços extras.
- 29.6.** A Minuta de Contrato regulamentará as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.
- 29.7.** A licitante vencedora será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua exclusiva conta.
- 29.8.** A CODEVASF poderá revogar a licitação quando nenhuma das ofertas satisfizer o objeto da mesma, ou anulá-la quando for evidente que tenha havido falta de competição e/ou quando caracterizado indício de colusão.
- 29.9.** A CODEVASF poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 29.10.** Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso aos locais de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 29.11.** Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos que ela vier a causar à CODEVASF e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação.

30. ANEXOS

30.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência, CD-ROM contendo:

- I. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)
- II. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CODEVASF PARA O PISF (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)
- III. PLANILHAS E ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)
- IV. CRONOGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)
- V. COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES POR CANTEIRO E VEÍCULOS AUTOMOTORES (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

- VI. PLANOS E PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)
- VII. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PISF (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)
- VIII. FUNCIONALIDADES DO SDSC (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)
- IX. PLANOS DE MANUTENÇÃO (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)
- X. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)
- XI. FUNCIONALIDADES DOS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)
- XII. RELAÇÃO DAS OBRAS CIVIS (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)
- XIII. FICHA CURRICULAR PARA OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)
- XIV. RECURSOS MATERIAIS (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)
- XV. MATRIZ DE RISCO (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)
- XVI. JUSTIFICATIVA
- XVII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

ANEXO XVI - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade dos serviços a serem executados, previstas no Termo de Referência e que aqui, após relacionadas, passam a ser parte integrante do mesmo.

Justificativas:

Da necessidade da contratação

Em 19/12/2006, entrou em vigência o Decreto N° 5.995, que instituiu o Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – SGIB. O art. 3° determina que o SGIB congregue grupos de assessoramento e instituições federais e estaduais, com interferência na gestão dos recursos hídricos e no rol das instituições se encontra no inciso IV, a Operadora Federal.

O Decreto N° 8.207 de 13/03/2014 alterou o Decreto N° 5.995, de 19/12/2006, de modo que no art. 3°, inciso IV, foi designada como Operadora Federal a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA.

No art. 12 do Decreto N° 8.207 restou atribuído à Operadora Federal o exercício das funções necessárias à operacionalização e à manutenção do PISF.

O art. 20 do Decreto N° 8.207 determina que os serviços de adução de água bruta do PISF aos Estados receptores serão remunerados com base em preços constantes do Plano de Gestão Anual, e que ressarcirão, no mínimo, os custos administrativos, operacionais e de manutenção, inclusive impostos, taxas, seguros e encargos legais, referentes à atividade da Operadora Federal.

Em 27/12/2017 foi publicada a Resolução N° 2.333, da Agência Nacional de Águas – ANA que dispõe sobre as condições gerais de prestação do serviço de adução de água bruta no âmbito do PISF pela CODEVASF.

Esta Resolução impõe à Operadora Federal um rol de obrigações que requer a atuação contínua de equipes técnicas para Planejamento, Controle e Execução das atividades de operação e manutenção em condições pouco flexíveis quanto ao fornecimento da água bruta, bem como quanto ao registro e gestão de dados, o que resulta em um menor grau de liberdade do Operador para que possa garantir o acesso dos usuários aos recursos hídricos.

Para que seja assegurada a sustentabilidade dos serviços de administração, operação e manutenção das infraestruturas hídricas, prestados pela Operadora Federal é imperativo que esta possa contar com os recursos humanos e materiais requeridos para tanto.

Cabe à Operadora Federal contar com a estrutura e com os recursos necessários para dar início à execução das atividades de administração, operação e manutenção das infraestruturas integradas por centenas de quilômetros de canais, dezenas de reservatórios, bem como estações de bombeamento de porte e complexidade que demandam conhecimento técnico e habilidades específicas.

Destaca-se que as referidas atividades devem ser executadas em regime de tempo integral para a garantia da disponibilidade, da funcionalidade e da segurança de seus equipamentos e sistemas.

A operação ou manutenção inadequada (ou a sua ausência) podem implicar diminuição da vida útil dos equipamentos e das obras, assim como na elevação do grau de risco à integridade das obras, equipamentos, instalações e pessoas.

Entre as áreas de conhecimento da Engenharia inerentes às atividades de operação e manutenção das estações de bombeamento, estruturas de controle, destacam-se: eletromecânica, hidromecânica, construção civil, segurança de barragens, proteção elétrica, automação, telecomunicações, transformação de energia, transmissão de energia e equipamentos de sistemas de potência.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

Em face da necessidade de mão de obra especializada e comum para a operação dos sistemas e para a conservação e manutenção das obras, instalações, equipamentos e sistemas, visando garantir a sua disponibilidade, segurança e integridade, justifica-se a contratação do objeto proposto neste TR.

Da adoção pelo uso do Pregão Eletrônico:

Os serviços objeto deste instrumento são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. Dessa forma, justifica-se o uso da modalidade Pregão Eletrônico.

Da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Do Critério de Julgamento:

O critério de julgamento adotado é de Menor preço, de acordo com o Art. 7º do Decreto nº 10.024/2019.

Da participação de Consórcios:

Considerando a multidisciplinaridade das atividades a serem desenvolvidas no âmbito da contratação, admite-se a participação de consórcios no certame licitatório. Nesse TR, não há limitação na quantidade de empresas na composição do consórcio, conforme entendimento do ACÓRDÃO Nº 718/2011 – TCU – Plenário, de que não há previsão legal de obrigatoriedade de estabelecimento de número mínimo ou máximo de empresas participantes no consórcio.

Da Subcontratação:

Será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Edital, uma vez que são previstos serviços de manutenção em equipamentos de grande porte, ou de conhecimento de domínio restrito do fabricante, que por razões técnicas demandem a contratação de empresas especializadas, ou seus representantes, bem como serviços cuja mobilização dos recursos humanos e materiais em tempo permanente, ensejaria a inviabilidade econômica devido à demanda pontual por curto intervalo de tempo.

Da não utilização da Contratação Semi-integrada:

Não será utilizado o regime de execução “Contratação semi-integrada”, por se tratar de contratação de recursos necessários à operação e manutenção das infraestruturas do Eixo Leste do PISF com serviços definidos e remunerados em função do que é efetivamente executado. Portanto, o regime de execução adotado será o de “Empreitada por Preço Unitário”.

Do Regime de execução:

Será adotado o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário, ou seja, por preço certo de unidades determinadas. O pagamento será por medições das unidades efetivamente executadas. Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois será pago somente os serviços efetivamente executados, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela contratada.

Da participação de Sociedade Cooperativas:

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

ANEXO XVII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece o local onde serão executadas os serviços e fornecimentos, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, ___/___/___

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____